



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**  
Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 754/2008 GAB / SMF**

O Secretário Municipal de Finanças, da Prefeitura do Município de IBIPORÃ, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta portaria estabelece procedimentos adicionais para a obtenção do Alvará de Licença de Funcionamento de atividades específicas.

§ 1º Ficam obrigadas a apresentar o Termo e Vistoria Prévia, com parecer favorável, da Vigilância Sanitária Municipal, as seguintes atividades:

Indústria de alimentos;

Indústria de solventes, tintas, vernizes e similares;

Indústria de fundição de metais;

Indústria de fertilizantes, fungicidas, inseticidas e similares;

Clínicas de Radiodiagnóstico Médico e de Documentação Odontológica, Radioterapia e medicina Nuclear;

Hospitais;

Casa de Repouso, Asilos e Creches;

Clinicas Odontológica;

Laboratório de Análise clínicas, inclusive postos de Coleta;

Distribuidores e importadores de medicamentos, Produtos Médico, Saneantes ou Correlatos;

Farmácias e Drogarias;

Restaurantes, incluindo os que fornecem somente pra entrega e lanchonetes;

Hotéis, Motéis e similares;

Estabelecimentos de ensino regular;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Boates, Casas de Show e similares;

Frigoríficos e Açougues;

Clubes recreativos e Saunas.

§ 2º Ficam obrigadas a apresentar o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro, as seguintes atividades:

Indústria em geral;

Distribuidoras e revendas de combustíveis;

Distribuidoras e revendas de gás GLP e similares;

Distribuidoras e revendas de produtos químicos e similares;

Depósito e comercialização de materiais recicláveis;

Depósito e comercialização de ferro-velho, sucata e similares;

Indústria e comercio de fogos de artifício e artigos pirotécnicos;

Hospitais;

Casas de Repouso, Asilos e Creches;

Hotéis, Motéis e similares;

Clubes recreativos e Saunas;

Restaurantes e Panificadoras;

Casas noturnas, boates e similares;

Cinemas, teatros e casas de show;

Shopping centers.

Galerias comerciais;

Agencias bancárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Mercados, Supermercados e similares;

Estabelecimentos de ensino regular;

Templos de qualquer culto.

§ 3º Ficam obrigadas, a apresentar o Parecer Técnico favoráveis de Secretaria Municipal do Meio Ambiente, as seguintes atividades:

Comércio de madeiras;

Extração de pedras, areia, minerais e similares;

Reciclagem ou tratamento de lixo ou resíduos em geral;

Depósitos ou comercialização de materiais recicláveis;

Distribuidoras e revendas de combustíveis;

Frigoríficos e abatedouros;

Indústria de ração animal

Indústria de baterias e similares;

Indústria de solventes, tintas, vernizes e similares;

Indústria de pavimentação asfáltica;

Indústria de cerâmicas;

Lavanderias;

Lavagem de veículos;

Fábrica de móveis;

Serralherias.

§ 4º Ficam obrigadas a apresentar Autorização Prévia de Secretaria Municipal de Educação, as seguintes atividades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Berçários, pré-escolas, creches e similares.

§ 5º Ficam obrigadas a apresentar Autorização Prévia do Núcleo Regional de Ensino, as seguintes atividades:

Estabelecimentos de ensino regular.

Art. 3º Quando os documentos apresentados forem por prazo determinado, o Alvará de licença de Funcionamento também será por prazo determinado e utilizará o menor prazo apresentado.

Art. 4º As atividades não relacionadas nesta portaria serão fiscalizadas posteriormente, pelos respectivos órgãos competentes, estando sujeitas a aplicação de todas as penalidades previstas, inclusive a interdição ou mesmo a cessação do Alvará de licença de Funcionamento.

Art. 5º O setor de Fiscalização Municipal poderá ainda solicitar documentos adicionais ou ainda realizar o acompanhamento fiscal, de acordo com a localização e a atividade pretendida, antes de emitir a autorização para emissão do alvará de licença de Funcionamento.

Art. 6º Toda a responsabilidade legal pela classificação das atividades será do requerente, ficando o contabilista também co-responsável. Sendo possíveis não somente da aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo muita a cessação do alvará de funcionamento, como também das sanções criminais previstos na legislação vigente.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibiporã, 09 de dezembro de 2008.

HELIO CORREIA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Finanças